

DECRETO Nº 1876/2018.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E
PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO
DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Macaíba se adequar às regras estabelecidas pelo TCE -RN - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente por intermédio das Resoluções nº 011 e 012/2016-TCE, que regulamentam os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Secretarias Gestoras, Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2018, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I – até **14 de dezembro de 2018**, data limite para emissão de nota de empenho;

Parágrafo único – a partir desta data ficam suspensas todas as despesas: compras e a realização de novos contratos administrativos em geral, nos quais o Município figure como contratante e que gerem ônus financeiro. Para fins de Registro de Preço, apenas as licitações na modalidade Pregão poderão ter suas Atas de Registro de Preços assinadas após essa data.

II – até **21 de dezembro de 2018**, data limite para emissão de nota de liquidação;

Parágrafo Único – somente os processos regularizados e aptos para o registro da liquidação até esta data serão registrados em “**Despesas Liquidadas**” no exercício de 2018. Os demais serão liquidados nos prazos regulamentados por este Decreto.

III – até **28 de dezembro de 2018**, realizar as anulações dos saldos não comprometidos dos empenhos por estimativa, cujo adimplemento para liquidação não alcance o valor antes estimado até a data prevista no inciso II deste artigo;

IV – até **26 de dezembro de 2018**, data limite para enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;

§1º - os prazos para os atos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com sentenças judiciais, pessoal e encargos, amortização e juros da dívida pública, convênios e contrapartidas, com recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, sentenças judiciais, recursos COSIP e outros recursos vinculados, bem como, os recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração indireta até o limite da efetiva cobertura financeira das despesas efetuadas com a respectiva fonte de receita cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **28 de dezembro de 2018**.

§2º - Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem àquela com as falhas sanadas.

§3º - Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município ao longo de 2018, e que até o presente momento não retornaram, terão até **26 de dezembro 2018** para o fazerem com as falhas sanadas.

§4º - A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§5º - até **07 de janeiro de 2019**, os saldos financeiros das contas bancárias de convênios e de recursos vinculados devidamente conciliados, de cada unidade gestora, deverão ser informados por ofício à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN com os respectivos extratos anexados.

§6º - até **28 de dezembro de 2018**, deverão ser encerradas, nas Instituições Financeiras correspondentes, todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e/ou inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.

Art. 3º - As unidades gestoras remeterão à Controladoria Geral do Município-CGM, até **31 de janeiro de 2019**, relatório circunstanciado sobre as atividades do exercício **2018**, indicando, no mínimo: os investimentos em obras públicas, destacando as concluídas das paralisadas ou inacabadas, infraestrutura e dados dos atendimentos às comunidades rurais, bem como a política de remuneração, capacitação dos servidores municipais, com especificações do alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento.

Art. 4º - As unidades gestoras da Administração remeterão, até **09 de janeiro de 2019**, por ofício, com a especificação dos anexos, ao Setor Contábil, os extratos das contas correntes, as de aplicação financeira e conciliações bancárias correspondentes, do mês de dezembro de 2018, em cópias originais e em PDF.

Parágrafo Único – O setor contábil do Município irá realizar o registro, a conferência e o batimento de todas as contas bancárias das unidades gestoras até o dia **18 de janeiro de 2019** e remeter os documentos correspondentes à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de **2018** dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas a serem quitadas com recursos não vinculados, serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação da fonte ordinária;

III - os “Restos a Pagar Processados” e “Não Processados” referentes a despesas vinculadas, serão inscritos até o limite das disponibilidades de cada fonte dos respectivos recursos, apuradas no encerramento do exercício financeiro;

IV - Os gestores deverão remeter ao setor contábil do Município, devidamente assinada pelo ordenador da despesa e demais responsáveis, até **09 de janeiro de 2019**, a relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, contendo: número do processo e do empenho, nome do credor, natureza da despesa, valor e data da realização do empenho e a indicação da fonte de recurso correspondente, tudo conforme modelo 23 da Resolução nº 12/2016-TCE-RN.

V – Em havendo Restos a Pagar Não Processados, o Gestor deverá enviar, através de ofício, ao setor contábil, os extratos bancários que comprovem as disponibilidades financeiras necessárias a sua cobertura e/ou justificativa da comprovada provisão dos recursos que normalmente somente são liberados nos meses seguintes, mas referentes ao período da realização dessas respectivas despesas.

§ 1º - Na determinação do superávit financeiro do exercício findo, será deduzido, do total das disponibilidades, o valor do Passivo Circulante, no encerramento do exercício.

§ 2º - Os processos das despesas não liquidados, em 2018, até a data constante no inciso II do art. 2º deste Decreto, devem ser cancelados, excetuando os casos especificados no § 1º da mesma norma.

Art. 6º - As Unidades Gestoras da Administração, até **28 de dezembro de 2018**, procederão aos cancelamentos dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos exercícios anteriores a 2018, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Fica a Controladoria Geral do Município-CGM autorizada a excepcionalizar apenas as despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais, no cumprimento dos critérios previstos no inciso III do art. 5º deste Decreto.

§ 2º - As Unidades Gestoras que se enquadrarem no critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo anterior, deverão remeter à Contabilidade do Município, até **09 de janeiro de 2019**, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa e demais responsáveis, a relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados em exercícios anteriores ao de 2018.

Art. 7º - Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Controladoria Geral do Município CGM, conforme disposições seguintes:

I – pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba - MACAÍBAPREV, até **09 de janeiro de 2019**:

a) as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração de fluxos de caixa), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, relativas ao exercício de **2018**, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus

titulares, nos termos do inciso VIII art. 10, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN; e

b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do exercício de **2018**, em conformidade com o Manual aprovado pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;

II – pela AZEMAC, até **28 de fevereiro de 2019**:

a) as demonstrações financeiras de que trata o art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976, referentes ao exercício de **2018**, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais Próprias por seus titulares, nos termos do inciso IX art. 10, da Resolução nº 012/2016, de 14 de junho de 2016, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN.

III - pela Procuradoria Geral do Município - PGM, até **16 de janeiro de 2019**, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF):

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

IV - pela Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, até **28 de fevereiro de 2019**:

a) os Demonstrativos da Dívida Ativa Tributária por natureza de débito e a posição final do estoque em **31 de dezembro de 2018**;

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de **2018**, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN Nº 840, de 21 de dezembro de 2016.

d) relatório informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para

efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, nos termos do § 1º art. 5º, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do Tribunal de Contas do RN- TCE e o disposto no art. 58, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

V - pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, até **28 de fevereiro de 2019**:

a) relação dos bens imóveis de propriedade do município, em **31 de dezembro de 2018**, com a indicação de sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo digital de texto.

VI - pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, até **29 de março de 2019**:

a) relação dos bens patrimoniais móveis de propriedade do município, em **31 de dezembro de 2018**, segregados por Secretarias, fazendo, ainda, constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo texto digital;

b) relação dos bens móveis municipais alienados e/ou baixados, assim como dos incorporados ao Patrimônio Municipal, independente da execução orçamentária, no exercício de **2018**.

c) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos e o confronto deste possível excesso com o valor dos créditos adicionais abertos no exercício, usando essa natureza de recurso.

d) cópia de todas as leis, decretos e portarias de créditos orçamentários adicionais, abertos e ou remanejados durante o exercício financeiro 2018, em arquivo digital no formato PDF.

Art. 8º - Todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta remeterão, até **30 de janeiro de 2018**, à Controladoria Geral do Município-CGM, os inventários de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, existente em cada órgão com o saldo final em **31 de dezembro de 2018**.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Macaíba deverá encaminhar, até **15 de janeiro de 2018**, à Contabilidade do Município-CM:

I - Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de **2018**;

II - Certidão enumerando Leis Complementares e Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções aprovados no exercício de **2018**, de modo a indicar número, objeto, datas e sanção, de promulgação e de publicação.

Art. 10 - A abertura do exercício financeiro e orçamentário da Prefeitura de Macaíba, para 2019 no sistema integrado de contabilidade, está prevista para **28 de janeiro de 2019**, portanto, não será possível efetuar o pagamento de quaisquer despesas no período de **01 a 25 de janeiro de 2019**.

Parágrafo Único - a quitação dos restos a pagar processados se dará até o dia **15 de fevereiro de 2019**, conforme inteligência do parágrafo único do artigo 17 da resolução 32-TCE/RN.

Art. 11 - As Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, não poderão empenhar em **2019** e terão suas contas bloqueadas até regularizarem todas as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba, 21 de novembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal